

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 15/09/2020

GC DR-41

91 TC-004555.989.18-5

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado(s): Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A 30 DIAS DE ARRECADAÇÃO. PRECATÓRIOS. DEPÓSITOS INTEMPESTIVOS. FALHAS NA GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO. ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

As falhas na gestão de precatórios, com depósitos intempestivos gerando prejuízos por encargos de mora, de maneira reincidente, impõe a emissão de ressalvas ao parecer.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR/10, que na conclusão do relatório (Evento 150.80) apontou as seguintes ocorrências:



A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Não são disponibilizados relatórios periódicos pelo responsável pelo Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
- ✓ A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- ✓ Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- ✓ Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento;
- ✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não tem dedicação exclusiva para essa matéria;
- ✓ Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento;
- ✓ Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- ✓ Não há coletas de sugestões pela internet antes da elaboração de cada peça orçamentária;
- ✓ Não há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- ✓ As atas de audiência pública não são divulgadas na internet;
- ✓ Não há acompanhamento da execução do planejamento;
- ✓ Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do prefeito sobre a execução orçamentária;
- ✓ Não foi criada a estrutura de ouvidoria da Prefeitura Municipal;
- ✓ Possível comprometimento das Metas nº 16.6 e 16.7 dos ODS/ONU;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Resultado financeiro negativo.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.
- ✓ A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento de 105,13% da Dívida Consolidada Ajustada;

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Saldo de Precatórios de 2017 não quitados no exercício de 2018;



- ✓ Divergência entre o saldo de precatórios informado pela Municipalidade durante a fiscalização (R\$ 22.800.479,75) e em relação ao Mapa de Precatórios informado no Sistema AUDESP (R\$ 17.131.532,44);
- ✓ Pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta insuficiente no exercício;
- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;
- ✓ Não ocorrerá a quitação dos precatórios até 2024 considerando o montante depositado nas contas do Tribunal de Justiça em 2018;
- ✓ O valor de precatórios depositado na Conta do Tribunal de Justiça em 2018 (R\$ 1.648.584,13) está aquém do piso determinado (R\$ 2.314.114,77) levando-se em conta a alíquota de 1,06% estabelecida pelo DEPRE;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Recolhimento de FGTS para ocupantes de cargos em comissão admitidos até 31/12/2016;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Provimento de cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento.
- ✓ Ausência de atribuições de cargos em comissão definidas através de lei(s).
- ✓ Ausência de encaminhamento do Quadro de Pessoal, referentes ao Quadrimestre de 2018, ao sistema Audesp – Fase III.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- ✓ A maior parte dos repasses para o regime geral de previdência foram recolhidos até 30 dias após o vencimento;
- ✓ Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;
- ✓ O município não tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação;
- ✓ A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores;
- ✓ Não há fiscalização automática periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;
- ✓ Nem todas as renúncias, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro;
- ✓ Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados;
- ✓ Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa;
- ✓ Possível comprometimento da Meta nº 17.1 dos ODS/ONU;

B.3.1. DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA



- ✓ Ausência de reconhecimento, pelo Legislativo, do estado de calamidade financeira.

B.3.2. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- ✓ Divergência entre os valores informados no Portal de Transparência Municipal com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (**Distribuição de Arrecadação Federal**);

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Não houve cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2018;
- ✓ Aumento de 8,23% do saldo final da Dívida Ativa;

B.3.4. MULTAS DE TRÂNSITO

- ✓ A Origem não apresentou os comprovantes de recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas;

B.3.5. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

- ✓ Receita não foi aplicada tal qual prescrevem os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, tendo em vista sua utilização para aquisição de combustíveis;
- ✓ Divergência entre os dados disponibilizados pela Municipalidade e as informações disponibilizadas no AUDESP.

B.3.6. ROYALTIES

- ✓ O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de Royalties.

B.3.7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Não foi instituída a CIP no exercício de 2018;
- ✓ Os ativos da iluminação pública não foram incorporados ao patrimônio municipal.

B.3.8. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIAS LEGAIS

- ✓ As publicações do RREO – Balanço Orçamentário do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto Bimestres de 2018 ocorreram fora do prazo previsto no artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal
- ✓ As publicações do RGF do Executivo do Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestres de 2018 ocorreram fora do prazo previsto no artigo 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.9.1 TESOURARIA

- ✓ Pendências nas conciliações bancárias desde junho/2017 devido a falhas na implantação de novo sistema de gestão municipal;

B.3.9.2 BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Divergências entre os valores dos bens móveis e imóveis lançados no Patrimônio Municipal e do informado no AUDESP;
- ✓ A última atualização da Planta Genérica de Valores ocorreu em 2005.

B.3.9.3. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS



- ✓ Inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (EDUCAÇÃO)

- ✓ Déficit de 235 vagas em creches no município;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- ✓ No exercício de 2018, 235 crianças não foram atendidas com vagas em creches (vide item C.1);
- ✓ Não são todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- ✓ Das 35 (trinta e cinco) unidades escolares do município de Pirassununga, 15 (quinze) necessitavam de reparos no ano de 2018;
- ✓ Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;
- ✓ O Município não utilizou programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- ✓ Não há estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que possuíam AVC (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;
- ✓ As contas da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2017 não foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação. Segundo a Secretaria em questão, estas contas, no município de Pirassununga, são apreciadas e aprovadas pelo conselho do Fundeb;
- ✓ O município não possui, no planejamento, ações governamentais, para enfrentamento ao bullying;
- ✓ O Conselho Municipal de Educação não é atuante e não demonstra eficácia do controle social, uma vez que exerce apenas função consultiva;
- ✓ Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018;
- ✓ O Município de Pirassununga possui Plano de Cargos e Salários para seus professores, entretanto o respectivo plano não estimula a boa qualidade e assiduidade dos professores, não possuindo avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados destes profissionais;
- ✓ Possível comprometimento das Metas nº 2.1, 2.2, 4.a, 4.c, 4, 4.1, 4.5, 4.7, 5.1, 16.6, 16.7, 17.17, 17.18, dos ODS/ONU;

C.3.1. II FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Fornecimento de Material Escolar remanesce a seguinte irregularidade constatada quando da realização da referida ordenada: os uniformes escolares não foram entregues, neste exercício, para os alunos; a entrega somente é realizada aos alunos menos favorecidos, a partir de estoque remanescente do ano anterior;

C.3.2. VI FISCALIZAÇÃO ORDENADA – CRECHE MUNICIPAL



- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Creche Municipal remanescem as seguintes irregularidades constatadas quando da realização da referida ordenada: a última higienização das caixas d'água foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada (Na data da fiscalização "in loco" foi apresentado comprovante com realização da higienização em 30/11/2018; não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na Unidade Visitada; na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela vigilância sanitária;

C.3.3. VII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar remanesce a seguinte irregularidade constatada quando da realização da referida ordenada: não existe controle de combustível da frota terceirizada;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- ✓ O município não possui informação sistematizada sobre a demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ As unidades de saúde não possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- ✓ O município possui gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica;
- ✓ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- ✓ Os médicos das UBSs não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- ✓ Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS;
- ✓ Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;
- ✓ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos – drogas ilícitas;
- ✓ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus;
- ✓ Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs;
- ✓ Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade;
- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;



- ✓ Possível comprometimento das Metas nº 3.c, 3.5, 3.8, 11.7, 16.6, 17.17 e 17.18 dos ODS/ONU;

D.3. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA - ALMOXARIFADO DA SAÚDE - MEDICAMENTOS

- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde/Medicamentos remanescem as seguintes irregularidades constatada quando da realização da referida ordenada: não existe Farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; não existe controle de temperatura por meio de Termo higrômetro; não existe luz de emergência no ambiente; não existem extintores de incêndio no ambiente; o órgão não possui alvará da vigilância sanitária; o prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; foram constatados medicamentos com prazo de validade vencido;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

- ✓ A Prefeitura não realiza a coleta seletiva;
- ✓ O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013 referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes;
- ✓ O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014;
- ✓ Possível comprometimento das Metas 6, 7, 11.2, 11.6, 12.4, 12.5, 13, 14, 15, 17.16 e 17.17 dos ODS/ONU.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- ✓ O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- ✓ Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- ✓ O município teve 6 mortes por acidente de trânsito em 2018;
- ✓ O município teve 264 acidentes de trânsito em 2018;
- ✓ Possível comprometimento das Metas 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.8 ODS/ONU.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Não localizamos no site da Prefeitura informações pertinentes sobre o Terceiro Setor, como tipos de ajustes firmados, Pareceres Conclusivos ou Demonstrativos de Receitas e Despesas;
- ✓ O link de acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão, disponibilizado no site da Prefeitura, está desativado.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp



- ✓ Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- ✓ O município não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- ✓ A prefeitura municipal não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- ✓ A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI ;
- ✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- ✓ Não há métrica para determinar o tamanho do software no que diz respeito às compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software;
- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), conforme;
- ✓ O sistema Audep não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal;
- ✓ O sistema de controle interno não faz uso dos alertas do Sistema Audep;
- ✓ Antes de efetivar uma contratação, o município não consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- ✓ O Município não informa e não mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- ✓ Possível comprometimento das Metas 16.6, 16.7, 17.7, 17.8 e 17.17 ODS/ONU.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Entrega intempestiva de documentos.
- ✓ Desatendimento às recomendações desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 157.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 202). A Prefeitura do Município, por meio de sua procuradoria, também juntou aos autos seus argumentos defensórios

(Evento 204).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 214).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido à ineficiência do controle interno, deficiências no planejamento, déficit financeiro, aumento da dívida de longo prazo, saldo de precatórios não quitados, quitação parcial de requisitórios de baixa monta, falta de cobrança de dívida ativa e existência de cargos comissionados sem atribuições definidas em lei e sem características de direção, chefia ou assessoramento.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *B.1.5, B.1.9, B.3.2, B.3.2, B.3.4, B.3.5, B.3.6, B.3.7, B.3.8, B.3.9.1, B.3.9.2, B.3.9.3, C.3.1, C.3.2, C.3.3, D.3, G.1.1, G.2, H.2* (Evento 220).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios, o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Pirassununga

Porte
Médio

Região
Administrativa de
Campinas

Quantidade de
habitantes
de 2017
75474

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B	B	C	B	A	B+	B	B
2017	B	C	C	C	B+	B+	B	C
2018	B	B	C	C+	B+	B+	C+	C+

Os dados do quadro acima indicam que o município evoluiu na avaliação geral, passando de conceito “C” (*baixo nível de adequação*), para conceito “C+” (*em fase de adequação*), devido à melhora na Gestão Fiscal e na área da Saúde.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **Prefeitura Municipal de Pirassununga**.

2.2. **PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2018, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 9,65%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,20%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	99,13%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,40%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	43,27%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. **DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta, porém de maneira intempestiva.

2.4. **FINANÇAS**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$20,650 milhões, correspondente a 9,65% do total de receitas arrecadadas. Esse resultado contribuiu para a redução do déficit financeiro, que atingiu R\$6,025 milhões. Esse valor representa pouco mais de 9 dias de arrecadação

com base na Receita Corrente Líquida - RCL, que é o limite usualmente aceito por este Tribunal¹.

Importante ressaltar que o déficit financeiro apurado no exercício anterior era de R\$ 14,390 milhões, portanto a redução no exercício de 2018 correspondeu a quase 60%, tendo o Município se beneficiado de um aumento na RCL de cerca de 20%.

Nesse sentido, verifico que o índice de liquidez da Prefeitura, que é de 0,69, apesar de indicar que o órgão não dispõe de numerário para cobertura total dos valores exigíveis em curto prazo, encontra-se em posição mais confortável quando comparada ao exercício anterior, quando era de 0,60.

De outro lado, a dívida de longo prazo dobrou, impulsionada pelo registro de dívida de precatórios de 2017 e 2018 que foram objeto de parcelamento junto ao Tribunal de Justiça (discorrerei sobre isso adiante).

Apesar do aumento, o montante da dívida consolidada líquida encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o mesmo se aplicando às concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

Os demais indicadores também demonstram que a gestão fiscal da Prefeitura caminhou na direção do equilíbrio, haja vista que o resultado econômico foi positivo, resultando em aumento do saldo patrimonial.

Não obstante, a análise do IEG-M indica que o Município necessita aprimorar seus esforços arrecadatórios, devido a falhas como desatualização da planta genérica de valores, omissão quanto à fiscalização do ISSQN e concessão de benefícios fiscais não precedidos de estudo de impacto orçamentário e sem avaliação permanente quanto à eficiência e resultados alcançados.

Além disso, não houve cobrança de dívida ativa no exercício de 2018, verificando-se uma redução nos recebimentos e aumento do saldo, que atingiu expressivo montante de R\$ 141 milhões. **Recomendo** à Origem que

¹ A RCL apurada em dez/2018 foi de R\$241 milhões, equivalente a R\$660 mil por dia (6025/660 = 9,1).

aprimore o setor de cobrança, para isso adotando cobranças administrativas, protesto de CDA ou qualquer outro método indicado pela cartilha do TJ-SP², para facilitar o pagamento e aumentar a arrecadação dos valores inscritos.

No setor de Planejamento, fundamental para uma gestão equilibrada, o Município obteve avaliação “C” (baixo nível de adequação) pelo terceiro ano consecutivo. É extensa a lista de irregularidades apresentadas no relatório, envolvendo aspectos da estrutura administrativa, participação popular e elaboração das peças do planejamento orçamentário.

Portanto **recomendo** à Origem que aprimore o setor de Planejamento e adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de esforços objetivando reduzir os passivos de curto e longo prazo.

2.5. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Pirassununga está enquadrada no regime especial mensal de pagamentos de precatórios. Deve, portanto, efetuar depósitos mensais em conta especial do Tribunal de Justiça, em um percentual da Receita Corrente Líquida estipulado pelo DEPRE, de modo que a dívida seja quitada até o final do ano de 2024, como estipula a Emenda Constitucional nº 99/17.

De acordo com a instrução, a Prefeitura de Pirassununga possuía dívida judicial do exercício de 2017 que não havia sido quitada, bem como não realizou nenhum depósito nos meses de janeiro a julho de 2018.

A partir de agosto de 2018 começou a realizar os pagamentos parcelados dos valores referentes aos dois exercícios, mediante Termo de Compromisso firmado com a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculo do TJ-SP – DEPRE (Evento 204.5).

Com relação aos pagamentos do exercício de 2018, o DEPRE apurou insuficiência no valor de R\$ 135.854,94 (Evento 150.6), que foi quitado

² <http://www.tjsp.ius.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf?d=1528210520145>

apenas após ameaça de sanção por meio do órgão do Judiciário (Evento 150.8), em maio de 2019. E com relação aos encargos de pequena monta, também foi deixado saldo para pagamento no exercício seguinte, de R\$ 725.881,18.

Se, num primeiro momento, a intempestividade no pagamento dos precatórios tinha embasamento em uma situação econômico-financeira desfavorável do Município, agora me parece mais relacionada à precariedade na gestão da dívida, tendo em vista o superávit orçamentário de mais de R\$ 20 milhões.

Esse aspecto fica bastante evidente nas falhas apontadas pela equipe técnica, que incluem divergências de saldos informados pela Origem ao Sistema Audesp comparados aos demonstrativos do Órgão e ruídos na comunicação da Prefeitura com o Tribunal de Justiça, gerando erros de contabilização.

Pelo exposto, mesmo que não tenha havido insuficiência no pagamento dos precatórios, as diversas falhas nos registros contábeis e intempestividade de pagamentos, de forma recorrente, que geraram encargos de mora à Prefeitura, impõem a emissão de **ressalvas** ao Parecer, bem como **determinação** à Origem para que aprimore a gestão da dívida judicial, sob risco de ter as contas desaprovadas futuramente.

2.6. ENSINO

O Município aplicou 26,20% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais.

Não obstante, na data da fiscalização, existia um déficit de 235 vagas nas creches municipais. Em sua defesa, a Origem informa as seguintes providências: construção de duas novas creches, nos bairros de Jardim Treviso e Jardim Kanebo, em fase de conclusão; realização de processo seletivo para admissão de professores e cozinheiros; realização de licitação (Pregão Presencial nº 109/2019) para contratação de empresa especializada em realização de concurso público para admissão de pessoal para o setor de Ensino.

As medidas anunciadas demonstram que a Prefeitura não se manteve inerte frente ao déficit de vagas, permitindo assim relevar o apontamento. Contudo, cumpre **determinar** à Origem que dê absoluta prioridade à destinação de recursos para universalização da educação infantil em creches e pré-escolas, para crianças de até cinco anos de idade, conforme regra contida no artigo 208, IV da Constituição Federal.

Com relação às demais impropriedades, destaco a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em todas as unidades da rede pública de Ensino. Portanto, **determino** à Prefeitura que providencie a emissão desse documento para todas as escolas municipais.

Por fim, a equipe técnica verificou que nem todas as impropriedades apontadas nas fiscalizações ordenadas, referentes ao fornecimento de material escolar, creches municipais e transporte escolar, haviam sido sanadas quando da inspeção de fechamento anual, medida que fica aqui **recomendada**.

2.7. SAÚDE

À área da Saúde foram destinados 23,40% das receitas de impostos e transferências. Apesar de o montante ser bem superior aos 15% de aplicação mínima obrigatória, a instrução indicou muitas inconformidades na administração do setor.

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de saúde que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. **Determino** à Prefeitura que providencie as adequações necessárias à emissão desses documentos.

Em relação aos profissionais da saúde, os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto, o que representa risco de prejuízo à prestação dos serviços e lesão ao erário. **Determino** à Prefeitura que estabeleça controle de frequência dos médicos, preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários, ressalto que se trata de um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** à Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

No que se refere aos serviços, o controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, o registro de intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS e o controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs são indicadores que permitem verificar a qualidade e a eficácia do serviço público municipal de Saúde, devendo a Prefeitura buscar sua implementação, medida que fica aqui **recomendada**.

2.8. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP

Foram encaminhados ao Sistema AUDESP dados incompatíveis com os registrados nos demonstrativos da Prefeitura, como indicado pela Fiscalização nos itens *B.1.4 (dívida de longo prazo)*, *B.1.5 (precatórios)*, *B.1.10 (subsídio dos agentes políticos)*, *B.3.2 (receitas)*, *B.3.5 (CIDE)* e *B.3.9.2. (bens patrimoniais)*. Também foram anotadas entregas intempestivas de documentos ao Sistema.

A inadequada remessa de informações ao Sistema AUDESP consiste em falha grave, vez que, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções nº 02/2016, desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Por ora, relevo as falhas no Quadro de Pessoal, posto que houve redução de cargos comissionados, representando menos de 3% do total de servidores. A alegada reforma administrativa decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 será objeto de análise pela equipe técnica em roteiro futuro.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos próximos exercícios.

2.10. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Providencie a atualização da planta genérica de valores municipal;
- Atenda às regras contidas na LRF na concessão de benefícios e incentivos fiscais (determinação);
- Aprimore a cobrança da dívida ativa;
- Procure obter superávits orçamentários para manutenção do equilíbrio das contas e envide esforços objetivando reduzir o passivo de longo prazo;
- Corrija as falhas no setor de Planejamento;
- Aprimore a gestão da dívida judicial, efetuando depósitos suficientes e tempestivos, de acordo com alíquota estipulada pelo TJ-SP (determinação);
- Procure eliminar rapidamente o déficit de vagas nas creches municipais (determinação);
- Sane os problemas remanescentes apontados nas fiscalizações ordenadas referentes à material escoar, creches municipais e

transporte escolar;

- Realize controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes e implemente demais indicadores de eficácia do serviço de Saúde;
- Realize controle de frequência dos médicos, preferencialmente por sistema de ponto eletrônico;
- Estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Área da Saúde (recomendação);
- Providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as escolas e unidades de saúde municipais (determinação);
- Informe tempestiva e corretamente os dados ao Sistema Audesp;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determino a remessa de cópia desta decisão (relatório o voto) ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de Saúde municipais.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO